



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 046/GP/2022

Primavera de Rondônia/RO, 19 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ACIPB – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL & CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS E COM O 2º GP PM/3ª CIA. DO 4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO COMPOSTO DE CENTRAL DE CÂMERAS DE VÍDEO NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Videomonitoramento é classificado como qualquer operação de segurança realizada por meio da captura e transmissão de imagens para uma central de monitoramento eletrônico, onde serão avaliadas e gerenciadas em tempo real.

Seja local ou remota, a operação de videomonitoramento pode atuar tanto de maneira preventiva quando reativa, ajudando não apenas na proteção a pessoas e bens, como também no atendimento de ocorrências.

Com a falta de segurança em todo país, a instalação de sistemas de videomonitoramento ajuda a aumentar a sensação de segurança e inibir crimes, especialmente aqueles contra os patrimônios públicos e privados.

Por realizar o monitoramento em tempo real, fica mais prático constatar situações de risco ou emergenciais e tomar as medidas cabíveis rapidamente.

Como pode ser observado, implantar o videomonitoramento é de extrema importância para manter a segurança na área urbana do município, protegendo de um modo geral os bens públicos, privados, bem como na identificação dos carros que entram e saem do perímetro urbano. Até mesmo os moradores se sentirão mais seguros ao transitar pelas ruas e comércios sabendo que estão sendo vistos por câmeras móveis que foram instaladas em áreas comerciais e nos principais pontos de ocorrência de problemas, contribuindo assim para a segurança pública.

À vista disso, o Poder Executivo Municipal em homenagem póstuma aos moradores, bem como aos servidores públicos do município já falecidos, que prestaram relevantes serviços à sociedade, apresenta-se este Projeto de Lei em memória destes.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante aos fatos argumentados e com fulcro no artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de



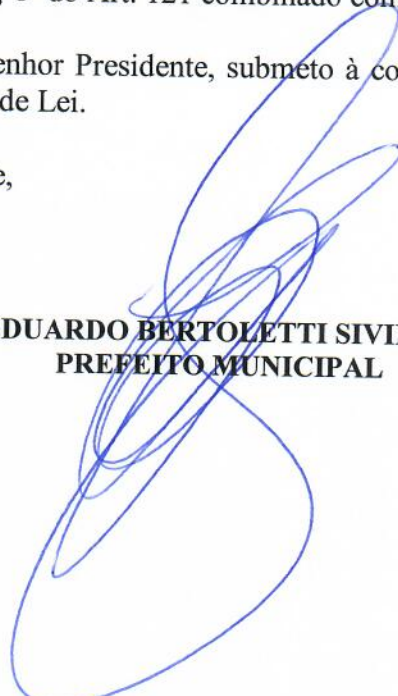
ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Lei solicita o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com vênha, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei.

Respeitosamente,

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
PREFEITO MUNICIPAL





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 046/GP/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ACIPB – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL & CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS E COM O 2º GP PM/3ª CIA. DO 4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO COMPOSTO DE CENTRAL DE CÂMERAS DE VÍDEO NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a ACIPB – Associação Empresarial & Câmara de Dirigentes Lojistas e com o 2º Gp PM/3ª Cia PM/4º BPM de Primavera de Rondônia, para cooperação técnica e financeira visando a instalação e manutenção de um sistema de monitoramento urbano, composto de câmeras de vídeo no município de Primavera de Rondônia/RO.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos Aditivos, Programas de Trabalho, Acordos e outros ajustes necessários, para atendimento do objeto da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas nas leis anuais orçamentárias.

Art. 4º - A instalação e operação do sistema de videomonitoramento em vias públicas, o tratamento de imagens, as informações e dados produzidos, serão regulados por lei específica.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Art. 5º - A prestação de contas dos valores recebidos dar-se-á na forma da Legislação vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 19 de abril de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIEIRO
PREFEITO MUNICIPAL